

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento Laudo junho/2016
	Título do Documento Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha i/16



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

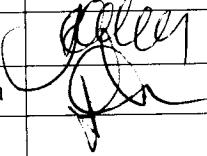
## **LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL**

**Ana Rosa Otero**  
**HOSPITAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
 Laudo junho/2016  
 Revisão 00

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero</b>	Código do documento <b>Laudo junho/2016</b>
	Título do Documento <b>Hospital de Medicina Veterinária</b>	Revisão <b>00</b> Folha ii/16

## CONTROLE DAS REVISÕES

Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		03/06/2016
Área SMURB/UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Cláudia M. do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha iii/16

**REQUISITANTE:** Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

**EXECUTANTE:** Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

#### DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA

NOME: Ana Rosa Otero

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora do Setor de Clínica Médica de Pequenos Animais e Médica Veterinária

ÓRGÃO/UNIDADE: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2 (dois)

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-graduação.

ENDEREÇO: Rua Ademar de Barros, nº 500, Ondina.  
CEP: 40170-110, Salvador-Bahia

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/05/2016



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha iv/16

## SUMÁRIO

<b>I – OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....</b>	<b>5</b>
<b>III – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
1. Atividades e Operações Insalubres .....	6
2. Riscos Ambientais .....	6
2.1. Agentes Físicos .....	6
2.2. Agentes Químicos .....	7
2.3. Agentes Biológicos .....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas .....	7
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio.....	8
6.2. Sinalização de Segurança .....	9
<b>IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>VI – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>11</b>
<b>VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>LAUDO .....</b>	<b>14</b>
<b>Consultórios .....</b>	<b>15</b>
<b>Setor de Clínica Médica de Pequenos Animais.....</b>	<b>16</b>



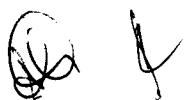
	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha 5/16

## I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da Médica Veterinária na Clínica Médica de Pequenos Animais, e na coordenação dos consultórios, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha 6/16

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

### III – DEFINIÇÕES

#### 1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### 2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

##### 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha 7/16

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

## 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

## 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

*I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*

*II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*

*III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;*

## 4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha 8/16

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus

## 5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

## 6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

### 6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

**Extintores de Incêndio:** Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero</b>	Código do documento <b>Laudo junho/2016</b>
	Título do Documento <b>Hospital de Medicina Veterinária</b>	Revisão <b>00</b>

2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

## 6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

## IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº 06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero</b>	Código do documento <b>Laudo junho/2016</b>
	Título do Documento <b>Hospital de Medicina Veterinária</b>	Revisão <b>00</b>

pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

## V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha 11/16

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

## VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

## VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha 12/16

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:
  - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
  - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
  - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

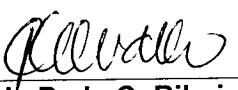
- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

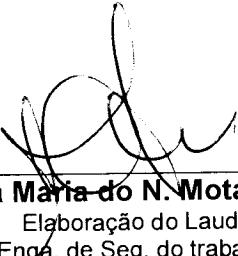


	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero	Código do documento  Laudo junho/2016
	Título do Documento  Hospital de Medicina Veterinária	Revisão 00      Folha 13/16

c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo Também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 03 de junho de 2016

  
**Ana Lúcia P. de C. Ribeiro**  
 Elaboração do Laudo  
 Engr. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 52289/D

  
**Cláudia Maria do N. Mota Coimbra**  
 Elaboração do Laudo  
 Engr. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 27808/D

  
**Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento**

Diretora SMURB/UFBA

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero</b>	Código do documento Laudo junho/2016
	Título do Documento <b>Hospital de Medicina Veterinária</b>	Revisão 00      Folha 14/16

# LAUDO

Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero</b>		Código do documento Laudo Junho/2016
Título do Documento <b>Hospital de Medicina Veterinária</b>		Revisão 00 Folia 15/16
		

#### SETOR AVALIADO

Consultórios

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Ana Rosa Otero

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/V/E-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI
Coordenadora	Liberarão e direcionamento de casos atendidos e material de uso comum do setor.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Endividamento Legal														

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17 (Ergonomia)
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Utilização de EPI's (sapato fechado, luva, óculos de proteção, máscara, jaleco);
- Exame médico periódico.

**LEGENDA**

F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
C/V/E – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
A- Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E-Explosivo

*André Luizca Ribeiro*  
Eng°. de Seg. do Trabalho  
Eng°. de Seg. do Trabalho / UFBA

Assinatura e carimbo:  
Data da Avaliação: 31 de maio de 2016

*Cláudia Motta*  
Eng°. de Seg. do Trabalho  
Eng°. de Seg. do Trabalho / UFBA

*Eng°. de Seg. do Trabalho*  
Eng°. de Seg. do Trabalho / UFBA

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Ana Rosa Otero</b>	Código do documento Laudo junho/2016
Setor de Clínica Médica de Pequenos Animais	Título do Documento <b>Hospital de Medicina Veterinária</b>	Revisão 00 Pág. 16/16

**SETOR AVALIADO**

Setor de Clínica Médica de Pequenos Animais

**RESPONSÁVEL PELOAS INFORMAÇÕES:** Ana Rosa Otero

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/NE-	LT-	NC	GRAU		TIPO DE RISCO		
		F	Q	B					5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE
Médico Veterinário	Atendimento clínico aos animais (cães e gatos), realizando contenção, coleta de sangue, currietagem de feridas, aplicação de vacinas e medicamentos, manipulação de fluidos corporais (sangue, urina, secreções corporais), realização de suscrições, curativos. Aplicação de medicamentos quimioterápicos.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART.12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPE N° 6, de 18 de março de 2013, que diz:  
 Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais. Insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico

**Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPE/MPOG N° 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.**

**OBSERVAÇÃO:****Medidas de controle a serem adotadas**

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Utilização de EPI's (sapato fechado, luva, máscara, jaleco);
- Exame médico periódico.

LEGENDA  
 F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 C/NE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
 A- Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E-Explosivo

Data da Avaliação: 25 de março de 2015  
 Assinatura e carimbo:

Assinatura e carimbo:

Andréia Ribeiro  
 Engº. de Seg. do Trabalho  
 SMURB / UFRB

Cláudia Mota  
 Engenharia de Seg. do Trabalho  
 UFRB